



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A CFAZ
CORRETORA DE SEGUROS (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 8503271-
15.2019.8.06.0000)*

CV N.º 48/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **CAFAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede na Rua Alberto Nepomuceno, n° 88, Bairro Centro, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 069.371.417/0001-67, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Aldenor Menezes Angelim, CPF n° 120.777.983-00, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes de Seguros com a CAFAZ, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos servidores. Para tal fim, a CAFAZ apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a CAFAZ até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 012455-9, agência nº 0643, do Banco Bradesco de titularidade da CAFAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (CNPJ 069.371.417/0001-67).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à CAFAZ mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CAFAZ:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A CAFAZ se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dezy) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quarta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à CAFAZ, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sexta – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

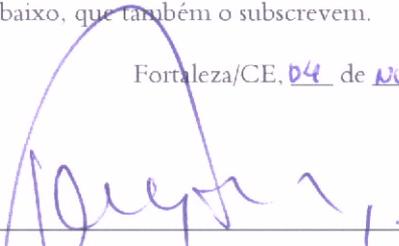
forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

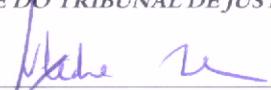
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 04 de NOVEMBRO de 2019.



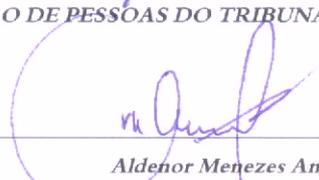
Washington Luis Bezerra de Araújo

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Vlândia Santos Teixeira

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Aldenor Menezes Angelim

SÓCIO ADMINISTRADOR DA CAFAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TESTEMUNHAS: _____